

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, instituída pelas pessoas físicas relacionadas no Art.43 de seu estatuto, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" com sede à com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75 - Jucutuquara - Vitória - ES e foro na Comarca de Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.838.653/0001-63, representada por seu XXXX, o XXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória, Espírito Santo, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) XXXXXXXX, domiciliado(a) à XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXX, (nacionalidade e naturalidade), (estado civil), resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do Pregão Presencial n.º 01/2016, oriundo do processo n.º 23543.000131/2016-21, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e com a Lei 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, firmar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão gráfica, em condições de segurança e sigilo, envolvendo manuseio, embalagem e entrega de cadernos de provas e cartões-resposta destinados à realização de processos seletivos e concursos públicos coordenados pela Facto, de acordo com as especificações e os detalhamentos consignados no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) objeto(s), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

O valor total do contrato será de R\$ XX, XX, no qual já se encontram inclusos todos os impostos, taxas seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação, conforme Solicitação de Fornecimento de nº NN/AAAA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 Todas as despesas decorrentes do serviço executado para a Facto, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho XXXXXX, Fonte de Recurso XXXXXX, Elemento de Despesa XXXXXX, Nota de Empenho nº XXXXXXXX, de XXXXXX.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

5.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 e seus anexos;

ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, em prazo constante no Termo de Referência.

6.1 A entrega do serviço deverá ser realizada à Comissão de Fiscalização, conforme constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento ficará a cargo da Comissão de Fiscalização para o qual se fizer o pedido, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Faturas e participar dos demais atos que se fizerem necessários para a execução do serviço.

7.1.1 A execução dos serviços deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando a Facto de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A contratada deverá garantir a manutenção e pleno funcionamento dos serviços durante os eventos.

8.2 Será de total responsabilidade da Contratada os insumos e mão-de-obra necessários durante o evento para garantir a fiel prestação do objeto do presente Contrato..

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACTO

9.1 São obrigações da Facto:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da despesa, conforme as condições estabelecidas;
- b) dar recebimento aos produtos efetivamente entregues e efetuar os pagamentos devidos;

- c) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA para a execução dos serviços;
- d) Efetuar o recebimento do serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado.
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco a relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) respeitar e cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, em especial ao constante no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, é facultado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) se a CONTRATADA não atender firmemente os dispositivos deste Contrato;
- b) em caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c) a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CONTRATANTE.

11.2 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Contratado, sem justificativa aceita pela Facto, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções previstas no **Termo de Referência**.

12.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos à conta da Facto, ou descontados dos pagamentos devidos, a critério da Administração, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

12.4 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como outras legislações, se aplicáveis forem, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Facto.

12.6 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até **25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado para a contratação**, o licitante que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Falhar ou fraudar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Administração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

13.2 O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar da execução do serviço e mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

13.3 Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, aquele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a adjudicatária providencie as medidas saneadoras.

13.4 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.5 No ato do pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura será verificado:

- a) A regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.
- b) Não ocorrendo a regularização, a CONTRATADA incorrerá em descumprimento de obrigações contratuais conforme prevê o art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, e constituirá motivo para rescisão do contrato nos termos do art. 78, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

13.6 Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I= (6 / 100)$$

$$365$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor(a) que se comunicará oficialmente, com a CONTRATADA, por correspondência devidamente protocolada.

14.2 São atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) Fazer cumprir todos os termos deste instrumento;
- b) Comunicar-se com a empresa somente por meio oficial, podendo ser e-mail institucional e ofício;
- c) Informar a Direção da Facto evento que ensejam a aplicação de sanções contratuais nos termos da Cláusula Décima Primeira, para aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, no valor de R\$ ----- (-----), que corresponde a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO.

15.1.1 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do CONTRATO, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

15.1.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

15.1.3 Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no CONTRATO.

15.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Facto, contado da assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia.

15.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 Conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I** – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II** – Seguro-garantia;
- III** – Fiança bancária.

15.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

15.5 Somente serão aceitos títulos da dívida pública com cotação em Bolsa e laudo de autenticidade emitido por instituição idônea, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do

Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.6 Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil;

15.6.1 A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

- a) O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital do Pregão Presencial 01/2016 e das cláusulas contratuais;
- b) O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- c) Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

15.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.8 A Facto não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

15.9 A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do CONTRATO, devendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

16.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

16.3 Caberá a CONTRATANTE a publicação deste instrumento o extrato no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

16.4 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

16.5 O foro para dirimir questões relativas ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Federal Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

FACTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXX

-